

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

Ofício Circular Nº 142/2020

Senhor(a) Presidente,

O Juiz da 7ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Bruno Bodart, determinou, na última segunda-feira (8.6), a suspensão da eficácia dos artigos 6º a 14 do **Decreto do Município do RJ n.º 47.488, de 02 de junho de 2020**, e dos artigos 6º a 10 do **Decreto Estadual n.º 47.112, de 05 de junho de 2020**, até que seja apresentada a análise de impacto regulatório nos parâmetros estabelecidos nos manuais da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre as medidas adotadas em âmbito municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

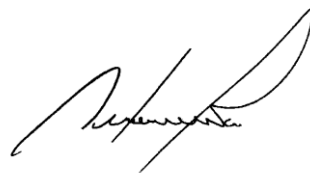
Desta forma, foram suspensas as autorizações de funcionamento que constavam nesses dois novos Decretos em referência.

Por fim, o MM. Juízo determinou a realização de uma audiência no dia 10 de junho entre o Ministério Público, o Governo do Estado e a Prefeitura do RJ para que sejam discutidas reavaliações de flexibilização de medidas.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio RJ, em defesa do setor e buscando unir forças no combate à pandemia, vem realizando inúmeras ações junto aos governos federal, estadual e municipal na retomada, ainda que gradual, das atividades realizadas pelo setor, observadas – por evidente - todas as orientações colacionadas pela OMS.

Neste sentido, a Fecomércio RJ já solicitou o seu ingresso na qualidade de *Amicus Curiae* nessa Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com apresentação de dados e argumentos que garantem a retomada gradual das atividades exercidas pelo setor.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior  
Presidente